



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes

Faculdade de Letras

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS CLÁSSICAS

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS CLÁSSICAS DA UFRJ

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas da UFRJ, considerando a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento de novos docentes no Programa, resolve:

Art. 1º - para ser credenciado no ao Programa, é necessário o docente ter o título de Doutor e possuir as seguintes comprovações, no triênio anterior à solicitação de credenciamento, a serem julgadas por uma banca responsável pelo parecer de credenciamento e composta por dois membros internos do Programa e um membro externo, pertencente a Programa de Pós-Graduação da UFRJ:

1- pelo menos um projeto de pesquisa devidamente cadastrado na Plataforma Lattes, em andamento ou criado para ser desenvolvido no Programa;

2- pelo menos três publicações relacionadas com a Linha de Pesquisa em que o docente pretende atuar, no indicador 1, conforme especificado no Documento de Área da CAPES para a Área de Letras e Linguística (artigo publicado em periódico com corpo editorial e ISSN, capítulo de livro ou livro com ISBN);

3- pelo menos 3 participações em eventos nacionais ou internacionais;

4- orientação de pelo menos um aluno de iniciação científica, com a apresentação de trabalho nos eventos de divulgação de pesquisas de Iniciação Científica, ou orientação de discentes em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 2º - O docente, para seu credenciamento, necessita ainda anexar a sua documentação, a ser entregue aos pareceristas, a proposta de um curso a ser ministrado no âmbito do Programa.

§ Único – A integração do docente ao Programa será avaliada em função 1) das publicações de sua autoria relacionadas com a Linha de Pesquisa pretendida, 2) das possibilidades de desenvolvimento de pesquisa e da criação de produção intelectual

passível de ser relacionada com o trabalho do corpo docente do Programa, 3) da capacidade de oferecimento, nas disciplinas do Programa, de cursos voltados para as Letras Clássicas.

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas.

Critérios aprovados pelo Colegiado do Programa em 20/06/2016.